



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

Simplificação Regulatória, Patrimonial e  
Ambiental

---

Sindicato dos Operadores Portuários do  
Estado de Pernambuco - SINDOPE

23 de Maio | Recife



**Isonomia entre os  
modelos de exploração de  
instalações portuárias**



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco

**Unificação das regras de  
exploração do  
arrendamento portuário  
(Decreto 9.048/17)**



# Isonomia Entre os Modelos de Exploração de Instalações Portuárias

---



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco

## Proposta

Estabelecer uma isonomia regulatória, operacional e, conseqüentemente, concorrencial entre os Terminais de Uso Privado (TUP) e as instalações portuárias arrendadas.

A Constituição Federal do Brasil garante a livre concorrência como um princípio fundamental da ordem econômica, conforme estabelecido no artigo 170, inciso IV. A falta de isonomia entre os modelos de exploração de instalações portuárias – arrendamento e autorização (TUP) –, tal como está hoje, tem criado condições desiguais que favorecem um modelo em detrimento do outro, configurando, em alguns casos, concorrência desleal.

# PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS

---



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco

- Necessidade de imposição de limites territoriais para instalação de TUPs, evitando a concorrência direta com os terminais públicos ou, ao menos, quando não houver o distanciamento territorial, que haja restrição de movimentação de cargas, pelos TUPs, a cargas próprias, evitando, assim, a disputa de mercado em condições desiguais

# PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS

---



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco

- Estabelecimento de regras obrigacionais para TUPs compatíveis com as que são exigidas dos terminais arrendados, de modo a introduzir o mesmo conjunto de obrigações para as autorizatárias, alinhando-as aos encargos decorrentes do regime de direito público. Isso incluiria requisitos de investimentos mínimos, manutenção, trabalho portuário e segurança operacional similares aos exigidos nos processos de licitação

# Consequências da Isonomia

---



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco



**Eficiência Operacional:** harmonizar os regimes pode levar a uma melhor utilização das infraestruturas portuárias existentes, otimizando os investimentos e as operações.



**Segurança Jurídica:** a uniformidade regulatória reduzirá incertezas e litígios, promovendo um ambiente mais estável para investidores e operadores.

# Consequências da Isonomia

---



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco

Concorrência sem assimetria de regimes: possibilidade de prestação de serviços públicos em regimes de concorrência sem assimetria regulatória. Nesse formato, todos ou alguns dos agentes do setor estão sujeitos a um mesmo regime jurídico, com a outorga de diversas concessões ou permissões a agentes distintos, que atuarão em regime de concorrência. Os setores de transporte público e de transportes aéreos de passageiros, por exemplo, encontram-se sob esse desenho regulatório pautado pela simetria de regime jurídico a todos os competidores do mercado. Tal técnica, de acordo com o que determina a Constituição Federal (artigo 170, caput, e inciso IV), deve ser a regra, apenas podendo ser afastada em casos especiais.

# Unificação das regras de exploração do arrendamento portuário (Decreto 9.048/17)

---



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco

## Proposta

Uniformizar as regras de exploração dos terminais, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação dos prazos dos contratos de arrendamento por até 70 anos, desde que mediante novos investimentos, independentemente das previsões originais dos contratos

Segurança de Investimentos: prazo mais longo proporciona segurança e previsibilidade para os investidores, incentivando investimentos de longo prazo e melhorias na infraestrutura portuária, bem como garante uma melhor oportunidade para o arrendatário de retorno do investimento feito, tendo, assim, o potencial de reduzir eventuais desequilíbrios contratuais.



# Unificação das regras de exploração do arrendamento portuário (Decreto 9.048/17)

---



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco



Planejamento de Longo Prazo: com um horizonte temporal estendido para retorno dos investimentos, os arrendatários podem planejar e implementar projetos de melhoria e expansão com maior tranquilidade, beneficiando a competitividade e a capacidade dos portos.



Alinhamento Regulatório: obrigações padronizadas e um prazo uniforme facilita a administração e a regulação dos contratos de arrendamento, reduzindo a complexidade e os custos administrativos associados à gestão de diferentes prazos, bem como equaciona a questão da coexistência de contratos antigos – iniciados sob a regência da Lei nº 8.630/93 ou da Lei nº 12.815/2013 – com regras diferentes.



## PODER DIRETIVO OGMO

- Autonomia para inclusão de trabalhadores no sistema
- Autonomia para exclusão de trabalhadores no sistema
- Autonomia para aplicação de regras disciplinares
- Autonomia para aplicação de ferramentas: Assiduidade e Obrigatoriedade
- Retirada da Escolha: objetivo de garantir disponibilidade de mão de obra e eficiência das operações, evitando que o TPA se habilite apenas para funções com maior remuneração

# Propostas OGMOs

---



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco

**ALTO CUSTO AOS  
ASSOCIADOS**

Excluir a solidariedade ou ao menos limitar a responsabilidade a cada operador individualmente, para que OP solventes não arquem com passivo trabalhista deixado por operadores inadimplentes.

# Propostas OGMOs

---



**SINDOPE**

Sindicato dos Operadores  
Portuários de Pernambuco

## EFICIÊNCIA DA MÃO DE OBRA

A lei remete ao OGMO a competência de treinar e capacitar a mão de obra portuária (Art. 33, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 12.815/2013). OGMOs e operadores portuários são obrigados a constituir um fundo adicional para treinamento em razão da insuficiência dos valores repassados pelo fundo da DPC (Decreto 828/69).



**SINDOPE**



**Roberto Miranda**

Presidente SINDOPE



**Manoel Ferreira**

Vice Presidente SINDOPE